

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE APOIO DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA**

**UNIMED TRÊS RIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, sociedade cooperativa inscrita no CNPJ sob o n.º 00.946.953/0001-47, com sede na cidade de Três Rios/RJ, à Rua Dr. Bernardo Bello, n.º 63 - Centro, operadora de saúde registrada na ANS - Agência Nacional de Saúde sob nº 337498, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, como **CONTRATANTE**, de um lado; e de outro, **GABRIELA MEYER RAGAZZI - ME**, inscrita no CNPJ n.º 29.236.051/0001-07, com sede na cidade de Três Rios/RJ, à Rua Quinze de Novembro, n.º 323, Centro, registrado no Ministério de Saúde junto a CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o nº **941077**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, como **CONTRATADO**;

**RESOLVEM** celebrar o presente contrato, entre eles, que será regido pelas seguintes cláusulas:

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a estipulação de convênio entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, para fins de prestação de serviço de fisioterapia em geral, descrito pela TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) e rol descritivo de cobertura editado pela ANS - Agência Nacional de Saúde, sob o código:

20103646	Reabilitação perineal com biofeedback
----------	---------------------------------------

1.2. O regime de atendimento oferecido pelo **CONTRATADO** para a realização do objeto do presente contrato é o ambulatorial.

### **2. DO PROCEDIMENTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. São considerados beneficiários dos serviços aqui contratados os **CLIENTES** da **UNIMED**, incluindo os clientes vinculados a toda e qualquer outra cooperativa médica pertencente ao **SISTEMA NACIONAL UNIMED**.

2.1.1. O atendimento aos **CLIENTES** está diretamente relacionado à abrangência geográfica prevista nos contratos assinados entre os clientes e as demais cooperativas médicas pertencentes ao **SISTEMA NACIONAL UNIMED**.

2.2. A prestação dos serviços objeto deste contrato aos **CLIENTES** depende de prévia e expressa autorização por parte da **UNIMED**.

2.2.1. O encaminhamento dos clientes **UNIMED** ao **CONTRATADO** para atendimento far-se-á através de formulário próprio denominado **GUIA DE SP/SADT**, que deverá ser preenchido em todos os seus campos e receber autorização prévia da **CONTRATANTE**.

2.2.2. O **CONTRATADO** exigirá do cliente que apresente no momento do atendimento os seguintes documentos:

2.2.2.1. o cartão individual de cliente, fornecido pela **UNIMED**, em que constam identificados a validade, o nome completo do cliente, o tipo de plano contratado, o tipo de acomodação e a existência de cláusula de cobertura parcial temporária;

2.2.2.2. a carteira de identidade do usuário, ou outro documento que o identifique;

2.2.3. De posse da GUIA DE SP/SADT e do cartão individual de usuário, o CONTRATADO deverá confirmar a autorização da CONTRATANTE para realização dos serviços;

2.2.3.1 confirmada a autorização deverá apresentá-la ao cliente para ser assinada;

2.2.3.3 nos atendimentos a clientes provenientes de outras Unimed, a autorização prévia deverá ser dada pela Unimed Origem.

### **3. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços ora ajustados serão prestados na cidade de Três Rios/RJ, Rua Quinze de Novembro, n.º 323, Centro.

### **4. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. São obrigações da UNIMED:

4.1.1. respeitar as regras estipuladas no presente contrato;

4.1.2. informar aos seus CLIENTES quais são os PRESTADORES CONTRATADOS, bem como as regras gerais e limites de cobertura dos contratos por ele contratados;

4.1.3. respeitar e obedecer ao Regulamento Interno do CONTRATADO, normas e rotinas que venham a ser editadas desde que não colidam com o estipulado no presente contrato.

4.2. São obrigações do CONTRATADO:

4.2.1. prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as regras aqui convencionadas;

4.2.2. respeitar as regras e deveres previstos no Código de Ética Médica e demais resoluções e provimentos editados pelo Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;

4.2.3. dar prioridade de atendimento aos clientes da UNIMED com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do disposto na Lei no 10.741/03;

4.2.4. garantir aos menores de 18 (dezoito) anos a permanência de um acompanhante, independente do tipo de acomodação prevista no contrato do usuário;

4.2.5. disponibilizar à UNIMED, quando solicitados, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos pacientes, quando tais informações forem requisitadas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, observadas questões éticas e o sigilo profissional, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961/00.

4.2.6. não discriminar os pacientes da UNIMED ou de qualquer outra operadora de saúde suplementar com quem mantenha vínculo na marcação de consultas, exames, cirurgias ou quaisquer outros procedimentos.

4.3. O CONTRATADO autoriza a UNIMED, a:

4.3.1. fiscalizar as instalações, equipamentos, instrumental e materiais disponibilizados;

4.3.2. verificar a forma de realização dos serviços prestados, incluindo os especializados e aqueles complementares;

4.3.3. examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, desde que haja solicitação expressa e justificada, com respeito ao sigilo absoluto quanto às informações sobre pacientes e respectivas patologias e tratamentos;

4.3.4. auditar as contas referentes aos serviços prestados em cumprimento ao presente contrato;

4.3.5. divulgar o seu nome no guia médico da UNIMED.

4.4. As visitas de fiscalização e auditorias serão realizadas, necessariamente, na presença de um representante do CONTRATADO, por ele designado.

## **5. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

5.1. O CONTRATADO é responsável pela qualidade e eficiência dos serviços prestados aos CLIENTES da UNIMED.

5.1.1. Em caso de má-prática por parte de quaisquer dos funcionários ou médicos integrantes do corpo clínico reconhecido pelo CONTRATADO, este é subsidiariamente responsável pelos danos causados aos CLIENTES da UNIMED, sem prejuízo de seu direito de regresso contra o verdadeiro responsável.

5.1.1.1. É considerada má-prática qualquer falha humana, de profissional médico ou não, obrigatoriamente decorrente de culpa, negligência, imperícia, imprudência ou dolo.

5.1.2. É expressamente vedada a interferência técnica da UNIMED na realização dos serviços médicos especializados objeto deste contrato.

## **6. DOS PREÇOS E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Pelos serviços ora contratados, será pago ao CONTRATADO R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por sessão.

6.2. Os valores previstos neste contrato terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, mediante livre negociação entre as partes, com a formalização de um Termo Aditivo, sem o qual não terá validade. A negociação deverá ocorrer no período de 90 (noventa) dias corridos, improrrogáveis, contados à partir de 1° de janeiro de cada ano.

6.2.1. A alteração nos preços pode ser para fins de (a) redução ou aumento dos valores nela constantes; (b) inclusão, exclusão ou modificação dos procedimentos elencados neste contrato.

## **7. DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. As contas do CONTRATADO deverão ser apresentadas através de emissão de nota fiscal com todos os documentos comprobatórios do que está sendo cobrado anexados **no 21° dia de cada mês, ou no dia útil imediatamente posterior.**

7.2. O pagamento referente aos serviços apresentados pelo CONTRATADO em conformidade com a cláusula 7.1 será efetuado **até o último dia útil do mês posterior à apresentação das contas.**

7.2.1. As contas que por algum motivo tiverem que ser inseridas posteriormente, deverão ser entregues em **no máximo 60** (sessenta dias) do atendimento ambulatorial, **não ultrapassando a data limite descrita no caput desta cláusula, sob risco de não pagamento.**

7.3. Eventuais impugnações por parte da UNIMED com relação aos valores apresentados deverão ser remetidas ao CONTRATADO, acompanhadas da documentação e parecer justificado da AUDITORIA MÉDICA, no prazo de **30 (trinta) dias** do recebimento.

## **8. DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, dirigido à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a fim de cumprimento do disposto no art. 17 da Lei no 9.656/98.

8.2. Durante o período de aviso prévio para rescisão, permanecem em vigor todas as disposições contratuais.

## **9. DAS CAUSAS DE RESCISÃO**

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo por uma das partes desde que configurado o descumprimento das condições e obrigações impostas neste contrato.

9.1.1. São consideradas causas de rescisão por descumprimento de condições ajustadas neste contrato:

9.1.1.1. a negativa injustificada da prestação dos serviços médicos aqui contratados, a CLIENTES da UNIMED, cujos procedimentos foram regularmente autorizados;

9.1.1.2. a fraude proposital no encaminhamento dos dados referentes aos procedimentos realizados, no momento da elaboração da CONTA e respectiva FATURA;

9.2. O descumprimento das obrigações será comprovado através de correspondência a ser enviada pela parte lesada à outra, mediante protocolo, em que haja a comunicação formal da obrigação descumprida, dando prazo razoável para que seja regularizada a situação ou justificado o descumprimento.

9.3. Não havendo a regularização da situação no prazo nem a apresentação de justificativa, poderá ser rescindido de imediato o contrato, ressalvado o cumprimento do disposto no art. 17 da Lei no 9.656/98.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, e o mesmo obriga e beneficia as partes, bem como seus cessionários e sucessores a qualquer título.

10.2. Os anexos mencionados no corpo deste contrato fazem parte integrante de seu conteúdo, obrigam as partes e devem ser interpretados conjuntamente com o restante das cláusulas que compõem o corpo do contrato.

10.3. Nenhuma das partes poderá ceder seus direitos e obrigações decorrentes deste instrumento sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

10.4. O presente contrato somente poderá ser modificado mediante instrumento escrito devidamente firmado pelas partes.

10.5. Em face da dinâmica da tecnologia especializada na área médica-hospitalar, as condições aqui ajustadas poderão ser revistas, com a alteração das regras ajustadas no presente contrato.

10.6. A tolerância de qualquer das partes em não tomar medidas diante de qualquer inadimplemento da outra parte não constituirá novação e nem renúncia ao direito de se exigir da parte inadimplente o pleno cumprimento de suas obrigações contratuais a qualquer tempo.

10.7. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada sem eficácia jurídica, as disposições contratuais remanescentes permanecerão em vigor.

10.8. As partes elegem o foro da cidade de Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente Contrato, não solucionada extrajudicialmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas.

Três Rios, 02 de maio de 2018.

---

Dr. Fábio Nasser Monnerat - Diretor Presidente - P/ Unimed Três Rios

---

Dr. Alcendino de Almeida Junior - Diretor Administrativo - P/ Unimed Três Rios

---

Dra. Gabriela Meyer Ragazzi - P/ Gabriela Meyer Ragazzi - ME